



Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 072/2020.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º
e 4º DO DECRETO Nº 070/2020 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, João Carvalho dos Reis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 3º do Decreto 070/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *Devem funcionar até as 12h (doze horas) de segunda a sábado os seguintes estabelecimentos comerciais:*

- I - A distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados, mercearias, frutarias e congêneres;*
- II - Panificadoras;*
- III - Açougues e;*
- IV - Casas agropecuárias.*

Art. 2º - O Art. 4º do Decreto 070/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *Devem funcionar das 13h (treze horas) as 18h (dezoito horas) de segunda a sábado os estabelecimentos comerciais não citados no artigo 3º do presente decreto incluindo:*

- I - Lojas de móveis, roupas, calçados, confecções e semelhantes;*
- II - A fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os home centers, bem como, os serviços de construção civil;*
- III - Os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;*
- IV - Autopeças, oficinas, borracharias, e serviços de manutenção e reparação de veículos;*
- V - Serviços de telecomunicações e internet;*
- VI - Barbearias, salões de beleza e manicures, mediante agendamento e atendimento individualizado.*

§ 1º *Academias de ginastica poderão abrir desde que mantenham no máximo 6 (seis) pessoas em atividade por hora e tomem as precauções de higienização interna.*

§ 2º *Bares, restaurantes e estabelecimentos semelhantes não estão incluídos nas hipóteses dos artigos 3º e 4º do presente decreto devendo disponibilizar seus produtos por meio de serviços online, telefone, aplicativos, delivery ou drive thru, sendo expressamente vedado o consumo no interior do estabelecimento.*



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA Gabinete do Prefeito



Art. 3º - fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, laváveis ou descartáveis nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população e no interior de estabelecimentos comerciais sob pena de multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão,
em 04 dias do mês de junho de 2020.


JOÃO CARVALHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

